



**CONVÊNIO Nº 06/2025**  
**TERMO DE FILIAÇÃO AO IBRAOP**

*Termo de Filiação do Tribunal de Contas do Estado Do Paraná – TCE/PR, ao Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – **IBRAOP**, para desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como uniformizar entendimentos por meio da elaboração de orientações técnicas e procedimentos de auditoria de obras públicas, reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.*

O Tribunal de Contas do Estado Do Paraná – TCE/PR, inscrito no CNPJ sob n. 77.996.312/0001-21 representado pelo seu Presidente – Ivens Zschoerper Linhares e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, inscrito no CNPJ sob n. 04.716.733/0001-88 representado pelo sua Presidente – Adriana Cuoco Portugal, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público;

Considerando o Protocolo de Intenções e seu aditivo, celebrados em 2009 e 2014, entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon, que serviram de base para os Termos de Filiação celebrados no período de 2009 até 2019;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 22/07/2019 entre o Ibraop e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon;

Considerando a previsão estatutária do Ibraop que possibilita a filiação de Tribunais de Contas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FILIAÇÃO, com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A filiação do TCE/PR ao Ibraop visa desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas, Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas, realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ASSOCIADOS**

Os profissionais, servidores do TCE/PR, que preencherem os requisitos previstos no Estatuto Social do Ibraop, poderão associar-se ao Ibraop, preenchendo a ficha de associação constante de link próprio no site do Ibraop, passando a contar com os direitos e deveres dos demais associados.

Os associados titulares e os associados fundadores que sejam servidores do TCE/PR terão isenção de anuidades durante o período de associação do TCE/PR, desde que este esteja adimplente com suas obrigações para com o Ibraop.

Na eventual desfiliação do TCE/PR do quadro social do Ibraop, os servidores, para continuar filiados, deverão efetivar a contribuição correspondente a associados filiados individualmente, no ano seguinte, se desejarem continuar associados ao Ibraop.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA**

Fica estabelecido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor anual de contribuição financeira por parte do TCE/PR ao Ibraop.

As contribuições financeiras deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

Os pagamentos efetuados após essa data poderão ser acrescidos de multa e juros de mora legais, a critério da Diretoria Executiva do Ibraop.

Ocorrendo assinatura do presente Termo posterior à 30 (trinta) de abril, terá a primeira cobrança proporcional ao número de meses, desde o mês da assinatura, até dezembro do mesmo ano.

No caso de nova filiação com valor de filiação anterior já quitado no exercício, o novo pagamento ocorrerá no exercício seguinte.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DESFILIAÇÃO**

A desfiliação ocorrerá:

- I. quando solicitada, por escrito pelo TCE/PR, a qualquer tempo; ou
- II. pelo não pagamento de duas anuidades sucessivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual desfiliação, por qualquer das formas, não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados e que possam trazer prejuízos às partes ou a terceiros, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE FILIAÇÃO terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, salvo desfiliação, conforme Cláusula Quarta do presente TERMO e, sua publicação será realizada pelo TCE/PR, no veículo oficial de divulgação dos atos praticados pelo Tribunal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre o TCE/PR e o Ibraop.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste TERMO DE FILIAÇÃO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de julho de 2025.

**Tribunal de Contas  
do Estado Do Paraná**

Ivens Zschoerper Linhares  
Presidente

---

**Instituto Brasileiro de  
Auditoria de Obras  
Públicas – Ibraop**

Adriana Cuoco Portugal  
Presidente

---